

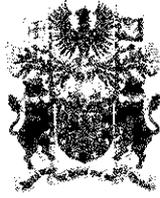
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL — REGULA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DOS
PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1348</u> Proc. Nº <u>102</u>
Data	<u>011 / 04 / 08</u> Nº <u>5</u> / 2011

PONTA DELGADA, 8 DE ABRIL DE 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Março de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional — Regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

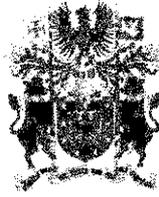
A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa legislativa pretende regular o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do preâmbulo da Proposta aqui em apreço, a regulação da actividade descrita no artigo 1.º prende-se com o facto de tal actividade “continuar a ser exercida na RAA por profissionais não habilitados, não possuidores de carteira profissional ou com competências desadequadas e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

desactualizadas, transmitindo uma imagem de uma actividade desregrada e fazendo perigar a qualidade dos serviços que a Região procura promover.”

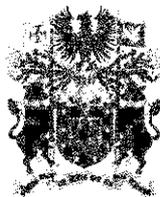
A presente legislação que regula as actividades dos profissionais de informação turística itinerante e guias intérpretes regionais, encontram-se presentes na ordem jurídica nacional, tendo sofrido adaptações regionais dispersas e não actualizadas, o que prejudica o exercício adequado desta actividade, compatível com a qualidade dos serviços que a Região procura promover.

Apesar de todas as medidas tomadas, a actividade continua a ser exercida na Região por profissionais não habilitados, não possuidores de carteira profissional ou com competências desadequadas e desactualizadas, transmitindo uma imagem de uma actividade desregrada.

Assim, o presente Decreto Legislativo Regional pretende apostar na qualificação do potencial humano como capital de futuro garantindo a certificação de profissionais e alargando a certificação obrigatória para profissões cujo exercício obriga a detenção de certificação específica ao mesmo tempo que se reforça a sustentabilidade do sector do turismo na Região e incremento da sua importância na sua estrutura económica.

Sobre esta matéria a Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário da Economia e solicitar parecer à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores Direcção da CGTP/IN Açores, UGT – Açores e Associação de Guias Intérpretes dos Açores (AGIRA).

Este diploma foi enviado para apreciação pública no âmbito das Comissões de Trabalhadores ou respectivas Comissões Coordenadoras, Associações Sindicais e Associações de Empregadores no processo de elaboração da legislação do trabalho, para parecer até ao dia 11 de Março de 2011.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Até à data, apenas a Associação de Guias Intérpretes dos Açores (AGIRA) enviou parecer, que se anexa a este relatório.

Audição do Secretário Regional da Economia, Vasco Cordeiro, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 15 de Fevereiro de 2011.

O Secretário da Economia começou por agradecer à Comissão a oportunidade dada ao Governo de dar o seu ponto de vista sobre esta matéria.

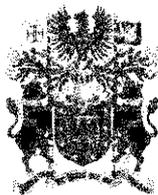
O Membro do Governo salientou que este diploma visa reformar a matéria que disciplina a actividade na Região Autónoma, porque no entendimento do Governo, a legislação existente, alguma desde 1987, nacional e a regional, não ajuda a traçar a um quadro jurídico linear e actualizado desta actividade. Assim referiu, este diploma vem ordenar devidamente o exercício desta actividade.

O Secretário Regional mencionou, que o princípio base que ordena este Decreto Legislativo é a necessidade de formação para a actividade e a posse de carteira profissional.

Na prática, explicou, “privilegia-se os guias licenciados e só quando isso não possa acontecer, por exemplo por indisponibilidade comprovada, nomeadamente quando acompanham operadores turísticos estrangeiros, poderá acontecer o recurso a outras pessoas.”

Referiu ainda, que é estabelecido um conjunto de regras para o acompanhamento de turistas a locais de interesse turístico, nomeadamente, monumentos de interesse regional, património natural, cultural ou da humanidade.

Por último, o membro do Governo salientou, que está previsto a criação de um regime excepcional, para pessoas que não tendo carteira profissional já desempenham esta actividade há algum tempo, desde que demonstrem o exercício dessas funções por um período definido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado do Bloco de Esquerda, José Cascalho, questionou o membro do Governo, relativamente aos artigos em que a “bolsa de profissionais”, é referida.

Questionou o Secretário sobre se esta bolsa não iria desincentivar a contratação de quadros próprios para as empresas, uma vez que, com a bolsa, poderiam sempre recorrer à lista de disponíveis, fomentando nesta actividade, uma forma de trabalho temporário.

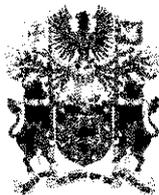
Por outro lado, referiu não perceber como pode uma empresa demonstrar que não existem profissionais certificados disponíveis para uma actividade, sabendo-se que, nesse caso, podem utilizar trabalhadores da empresa que não sejam guia-intérprete ou correio turístico.

O Secretário da Economia salientou que a ideia a privilegiar é a utilização ao máximo os recursos existentes, não se colocando o problema referido.” A bolsa reúne os profissionais habilitados numa determinada ilha. Se um operador, nacional ou estrangeiro, quer deslocar-se a uma ilha onde por exemplo não existe um profissional, isso será confirmado pela bolsa onde estarão inscritos todos os profissionais em exercício, em cada uma das ilhas.”

O Presidente da Comissão referiu que este assunto será analisado em comissão, até porque o procedimento de inscrição já existia, mas junto do sindicato.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, referiu que este diploma chega tarde, por ser uma reivindicação, de há muito tempo, dos profissionais do sector, pugnando pela qualidade deste tipo de serviço.

O Deputado salientou que esperava que este ordenamento em análise não fosse “uma legislação saloia”, porque há um campo aberto sobre o guia-intérprete e quem tem competência para o ser na Região. Explicou que nas áreas protegidas, classificadas como reservas naturais, a actividade estava



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

bem definida, ao contrário das outras áreas, onde o campo está muito “em aberto”, abrindo espaço para outros substitutos, como excepção, quando se tratar de “locais turísticos”.

O Deputado do CDS/PP, referiu estar a aguardar os pareceres das entidades consultadas, para perceber a percepção do sector, sobre esta matéria, sem prejuízo de um comentário da parte do membro do Governo.

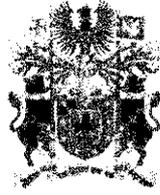
O Secretário Regional da Economia referiu que o Governo fez um esforço para responder às reivindicações e necessidades do sector, salientando que também não se pode “fechar” o exercício da actividade em demasia. “Parece-nos uma boa abordagem.”

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, referiu perceber a necessidade de um regime transitório, no entanto, colocou a dúvida de em nenhum sitio do diploma ser dito que o “exercício ininterrupto comprovado” ter de ser realizado na Região Autónoma dos Açores e isso pode permitir que profissionais, aproveitando o regime transitório, e sendo do continente, possam obter a certificação regional.

O Secretário da Economia salientou, que o diploma refere “guia intérprete regional”, o que de alguma forma responde às dúvidas do Deputado do PSD.

Na generalidade a Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e com as abstenções com reserva de posição para plenário, dos Deputados do PSD, CDS/PP e do BE, dar parecer favorável ao presente diploma.

Para especialidade a Comissão Permanente de Economia propõe as seguintes propostas de alteração:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 4.º

(...)

1 – Os profissionais de informação turística podem requerer ao serviço competente do departamento do Governo Regional com atribuições na área do trabalho **que o certificado de titularidade de formação de nível superior, em língua estrangeira**, ou de aproveitamento em exame internacional de língua estrangeira, reconhecido pelo organismo competente do país do idioma apreendido, seja averbado na carteira profissional.

2 – (...)

Artigo 8.º

(...)

1- (...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) **Áreas protegidas classificadas como Reserva Natural.**

2 – (...)

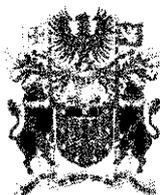
3 – (...)

4 – (...)

Artigo 12.º

(...)

1 – Para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 10.º, o serviço competente do departamento do Governo Regional com atribuições em matéria de turismo assegura a publicação em página electrónica de uma listagem, actualizada mensalmente, **com os**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

profissionais de informação turística na Região e das respectivas ilhas em que exercem a actividade.

2- (...)

3- A comunicação referida no número anterior deve identificar o nome do profissional que irá realizar a visita, nacionalidade, número de carteira profissional ou documento legalmente exigido no país de origem para o exercício da profissão e datas previstas para entrada e saída da Região.

Artigo 14.º

(...)

1 - (...)

2 - Constitui contra-ordenação, punível com coima entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.000,00 (mil euros):

- a) o exercício das profissões de informação turística por quem não exiba distintivo;
- b) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e 11.º;

3- Constitui contra-ordenação punível com coima entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 2.500,00 (mil euros), a violação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 12.º, por pessoa colectiva.

4 - (anterior n.º 3)

5 - (anterior n.º 4)

6 - (anterior n.º 5).

Artigo 15.º

(...)

1 - É criado um regime excepcional, de natureza transitória, para acesso à carteira profissional de guia-intérprete regional aos indivíduos que não possuindo as habilitações profissionais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

exigidas demonstrem o exercício ininterrupto das funções próprias da profissão na **Região**, nos termos seguintes:

- a) (...)
- b) (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...).

Artigo 16.º

(...)

- 1 - (...)
- 2 - Os profissionais (...) previsto no n.º 1 do artigo 7.º, juntando para o efeito (...) são titulares.
- 3 - (...).

Nota para a redacção final – no preâmbulo a referência a guias turísticos deverá ser substituída por guias-intérpretes.

A Comissão aprovou as propostas de alteração por unanimidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

José de Sousa Rego

A. G. I. R. A. - ASSOCIAÇÃO DE GUIAS
INTÉRPRETES REGIONAIS DOS AÇORES
Rua das azáleas nº 2 - relva
9500-666 PONTA DELGADA
NIF:- 512 103 151
Registada Sob o nº1324
Email: agira9@hotmail.com

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 3 de Março de 2011

**ASSUNTO: Envio de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº
5/2011**

Vimos pela presente congratular-nos com o Pedido de Parecer que se dignou solidtar-nos, e temos a honra de remeter em anexo um texto com a nossa posição sobre o assunto.

Apresentando a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos,

Atentamente,

A Presidente da Direcção


Ana Sá Couto Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 0856	Proc. N.º 102
Data: 01/03/04	5/2011

AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE REGULA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A AGIRA – ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS-INTÉRPRETES REGIONAIS DOS AÇORES congratula-se vivamente com a iniciativa do Governo Regional dos Açores de propor à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um Decreto Legislativo Regional, que vise regular a actividade dos Profissionais de Informação Turística na Região.

Esta Associação manifesta também o seu reconhecimento e apreço pela consulta que lhe foi efectuada, no sentido de se pronunciar sobre o conteúdo do mesmo, o que se concretiza com agrado neste documento.

Efectivamente, a AGIRA concorda em pleno com o diagnóstico enunciado no Preâmbulo da referida proposta, nomeadamente quando se afirma que esta actividade tem sofrido "*adaptações regionais dispersas e não actualizadas*" e que "*apesar das medidas tomadas, a actividade [...] continua a ser exercida na Região por profissionais não habilitados, não possuidores do cartela profissional ou com competências desadequadas e desactualizadas, transmitindo uma imagem de uma actividade desregada e fazendo perigar a qualidade dos serviços que a Região procura promover.*"

Sobre a Proposta em concreto, deliberou a Direcção da AGIRA enviar o texto completo a todos os seus Associados, para leitura e apreciação, tendo sido solicitado que enviassem as respectivas notas para a sede, por qualquer meio. As observações concretas que enunciamos nos parágrafos seguintes são, assim, um resumo sistematizado das opiniões da Direcção, bem como das propostas individuais de todos os associados que decidiram pronunciar-se sobre o mesmo.

Cumpre-nos, em primeiro lugar, mostrar, de forma clara e inequívoca a nossa concordância com o teor geral do diploma, com os seus objectivos, bem com os normativos ali desenvolvidos. No entanto, e sem prejuízo do adma enunciado, julgamos que alguns aspectos do mesmo poderão porventura ser aperfeiçoados, clarificados ou reinterpretados, a fim de não suscitar problemas interpretativos, como adiante enumeramos.



AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores**Preâmbulo**

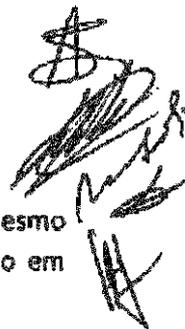
No terceiro parágrafo, certamente por lapso, escreve-se que "a actividade de guia turístico continua a ser exercida....". Apesar de esta designação ser muito usual, e popular, nomeadamente junto da imprensa, sugerimos a correcção do lapso, pois, como sabem V. Exas., a designação de "guias turísticos" refere-se a livros, manuais ou folhetos, com informação turística sobre determinada zona. Em Portugal definiu-se que o profissional se denomine "guia-intérprete", embora a designação brasileira de "guia de turismo" também surja por vezes associada a esta categoria profissional em Portugal.

Artigo 4º - Fica disposto que os profissionais podem requerer que o certificado em exame internacional de língua estrangeira, reconhecido pelo organismo competente do país do idioma aprendido, seja averbado na cartela profissional. Consideramos que aqui deveria prever-se igualmente:

- a titularidade de um bacharelato, licenciatura, mestrado, ou outra formação de nível superior, em língua estrangeira, em Universidades, ou estabelecimentos de ensino superior, nacionais;
- a realização de um exame *ad hoc* em língua estrangeira, a ser realizado por entidade independente a determinar pelo Governo Regional, para aqueles profissionais que desenvolveram a aprendizagem de uma determinada língua por vias não formais, nomeadamente residência prolongada em determinado país ou pela prática reiterada da língua ao longo de anos, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 8º - A AGIRA e muitos dos seus associados mostram particular preocupação com o disposto neste artigo que, se for mantido como está e seguido de forma ortodoxa, poderá levar a constrangimentos vários no exercício da actividade de Guia-Intérprete, e no próprio serviço que é prestado pelas empresas turísticas. Efectivamente, nos Açores, a grande maioria dos circuitos generalistas é misto, envolvendo uma componente histórica e cultural, e outra natural. É inconcebível, por exemplo, que um qualquer circuito generalista à Ilha de São Miguel deixe de fora zonas como a Lagoa do Fogo ou Caldeira Velha, da mesma forma que não seria admissível que um circuito à ilha do Faial deixasse de incluir a Caldeira do Faial ou o Vulcão dos Capelinhos, ou um circuito ao Pico não incluísse uma aproximação à zona da montanha, embora em estrada corrente.



AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

Numa situação extrema, poderia vir a ser exigida a presença de dois profissionais no mesmo autocarro, uma para uma vertente, outro para a outra, o que não nos parece ter paralelo em nenhuma outra região da Europa, pelo menos.

Também não é concretizada a forma de obtenção de certificação de Guia de Natureza. Tanto quando nos foi transmitido por associados, o curso mais abrangente nesta área, levado a cabo nos Açores, decorreu na Ilha Terceira, mas por dificuldades administrativas (ou outras, que desconhecemos) não foi devidamente homologado. Assim, que tenhamos conhecimento, e com a excepção dos guias de montanha, no Pico, não existirão guias de natureza oficiais, certificados, nos Açores.

A não ser que se admita que o disposto neste artigo pretende regulamentar apenas a "intervenção" dentro dessas áreas, como a prática de observação de pássaros, a caminhada, o percurso em veículos todo o terreno. Nesta situação, seria naturalmente permitido que um Guia-Intérprete pudesse de facto conduzir, e parar, para visitas, nas zonas de reserva, não podendo contudo desenvolver práticas de "turismo activo" dentro dessas áreas. Seria importante que, à existirem limites, ficassem claramente identificadas as áreas ou actividades que não podem ser desenvolvidas por um guia generalista, nas zonas classificadas.

Consideramos que esta questão necessitaria de uma clarificação absoluta, salvaguardando as visitas de autocarro, carrinha ou outro meio de transporte, para evitar dificuldades futuras.

No que respeita especificamente a áreas protegidas, está consagrado que são as definidas pela International Union for Conservation of Nature, embora nos parecesse mais claro que fosse, antes (ou em complementaridade, quando não totalmente coincidentes) a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores.

Artigo 9º em conjugação com os Artigos 10º, 11º e 12º - Considera-se que seria mais claro e transparente (além de mais fácil de fiscalizar) que, na comunicação prevista no número 2, do Artigo 12º, além da informação da indisponibilidade de guias regionais ou nacionais, fique expressamente prevista a identificação do "guia" ou "correio substituto", com nome; proveniência; número de Carteira Profissional ou identificação do documento legalmente exigido no país de origem para o exercício da profissão; datas previstas de entrada e saída na região com grupo.

Também se considera relevante que seja previsto, para efeitos nomeadamente do Artigo 11º, quem é responsabilizado, no caso de não estarem reunidos os pressupostos legais: se o

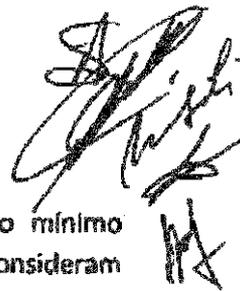
AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

"acompanhante", ou se o Operador Internacional que o enviou, com as dificuldades logísticas que tal poderá implicar.

Atendendo a que nos Açores Guias-Intérpretes Regionais residem numa ilha mas trabalham também em outras, o que sucede em particular entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge, embora também das Flores para o Corvo (neste caso, por indivíduos ainda não são certificados), de São Miguel para Santa Maria e da Terceira para a Graciosa (situações mais raras, mas com potencial de crescimento), considera-se que a referência do número 3 do Artigo 9º (e em outros números do Decreto) deveria ser reformulada, prevendo-se que, se existirem Guias-Intérpretes disponíveis em ilha vizinha, ou outra ilha, deverão estes ser em primeiro lugar contactados, antes do recurso a pessoas sem certificação. Uma alternativa mais clara a este enunciado poderá ser que, na Bolsa de Profissionais prevista no número 1 do Artigo 12º, além dos nomes dos profissionais, sejam indicadas as ilhas em que aqueles exercem, sendo esta informação vinculativa (em vez da informação da ilha de residência) para o contacto como guia.

Artigo 10º - Segundo a nossa interpretação, na situação prevista neste artigo, continua a ser obrigatória a presença de um Guia-Intérprete, que conduz a visita, sendo o papel do intérprete apenas o de acompanhar e traduzir. Neste caso, e estando salvaguardada a presença de um guia, julgamos dispensável que seja comprovada a indisponibilidade de guia-intérprete.

Artigo 15º - Considera-se fundamental que, no âmbito deste artigo, seja claramente disposto que só poderão recorrer ao regime excepcional, transitório, aqueles que tiveram, nos períodos previstos, residência e actividade na Região Autónoma dos Açores, e que os serviços prestados o foram nesta região, e não em outra zona do país. Caso contrário, poderá assistir-se a uma procura por parte de empregados e desempregados nacionais, "guias fictícios", possivelmente inscritos nas Finanças na categoria "Outras Actividades de Serviços Não Especificados", que assim se poderiam sem problemas candidatar aos cursos. Isto poderia criar a situação bizarra de, a essas pessoas, não ser reconhecido o exercício da profissão na sua região de origem (por não serem guias), mas o passar a ser nos Açores, por via de um "escape" legal que visa resolver situações locais do passado, e não criar um problema novo, nomeadamente entre os locais que legitimamente já exercem a profissão no Arquipélago, e que aqui têm pago os seus impostos.

AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

Embora não seja consensual, algumas opiniões vão no sentido de que o requisito mínimo obrigatório previsto no número 2 deste artigo deveria ser o 12º Ano. Outras opiniões consideram que deveria ser a escolaridade obrigatória – o que dependerá da data de nascimento dos candidatos, como o 9º ano para os mais antigos (embora em alguns casos tenham de obter equivalências) e o 12º ano para os mais jovens.

Outras questões não previstas:

Consideramos que seria importante aproveitar a oportunidade criada por este Decreto para haver alguma *clarificação em relação à situação profissional dos Guias-Intérpretes*, assumindo-se que são profissionais liberais. Na prática, eles são de facto profissionais liberais, independentes, que trabalham com os chamados “recibos verdes”, mas para alguns sectores do Estado, como a Segurança Social, por exemplo, a actividade de guia só pressupõe uma situação de trabalho por conta de outrem. Assim, por exemplo, para efeitos de Segurança Social, os Guias não podem inscrever-se como tal, recorrendo normalmente a profissões que não são a sua (como a de Tradutor).

Julga-se importante que exista alguma clarificação sobre *que empresas turísticas têm obrigação de cumprir este Decreto*: se apenas as agências de viagem, ou também as empresas de animação turística que organizam circuitos, em todo-o-terreno, por exemplo (que têm o entendimento de que este Decreto não se lhes aplica, por não serem agências).

Também se considera pertinente que seja clarificado se existe um mínimo de pessoas numa excursão para que a mesma tenha de ser acompanhada por uma guia-intérprete. Ou seja, se este Decreto se aplica apenas a “grupos” (não estando definido a partir de quantas pessoas se pode considerar um “grupo”), ou também a “individuais” (1, 2, 3 pessoas), que solidtem um circuito a uma empresa, seja agência de viagem ou empresa de animação.



AGIRA – Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

Esperamos, com os aspectos atrás identificados, ter contribuído para a problematização de alguns aspectos deste diploma, levantando algumas questões com as quais os nossos associados se debatem no seu dia-a-dia profissional; e para a discussão que irá ter lugar em sede própria, na expectativa de que o resultado final seja um bom ponto de equilíbrio entre os vários interesses em questão.

A Direcção da AGIRA fica desde já ao dispor de V. Exas, caso entendam por pertinente solicitar-nos alguma especificação ou colaboração adicional.

Com os melhores cumprimentos

Atentamente,

A Direcção da AGIRA - Associação dos Guias-Intérpretes Regionais dos Açores

Amélia Sá-Ceto Silva
António Manuel de Sousa
Luís
João da Silva